CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 745/2013

AUTOR: Vereador Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de espaço para o aleitamento materno, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcell Moraes tem por objetivo compelir os shoppings centers do município a disporem de espaço reservado para que as mães possam amamentar seus filhos. Justifica o ilustre Edil que o Projeto busca atribuir aos shoppings o auxílio ao aleitamento materno é uma prática que deve ser incentivada e os grandes centros comerciais podem ser agentes de incentivo a tal prática.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que a Lei Orgânica do Município prevê, dentre as competências do Poder Público, o amparo à maternidade. Vejamos o que dispõe o artigo 7º da LOM:

> "Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
> I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> (...)
> **XXXI - amparar a maternidade**, a infância, a adolescência, os idosos, os deficientes e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais no âmbito do Município."

Tendo em vista a existência de dispositivo punitivo, a penalidade deve ser expressa sob pena de ineficácia. Por esta razão, sugerimos emenda ao Projeto n° 745/2013.

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 745/2013, desde que aprovada a seguinte emenda:**

EMENDA N° 01

Dê-se ao artigo 4º do PL 745/2013 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

"Art.4º - A fiscalização e a aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma serão definidas em regulamento."

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2014.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires